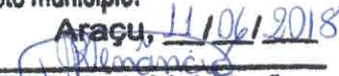


LEI Nº. 477 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

DECLARAÇÃO

Certifico que o presente, foi devidamente publicado no placar deste município.

Araçuaçu, 11/06/2018

Secretaria de Administração
Mariana Anareida de Moraes Venâncio

“Dispõe sobre o desmembramento e criação de polo industrial no município de Araçuaçu-GO”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do imóvel localizado no município de Araçuaçu-GO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaçu-GO sob a matrícula nº 1.489, R-1, livro 2, com área de 39,3856 ha, a ser desmembrado para fins de transmissão a qualquer título de 02 (duas) parcelas de 2.500 metros quadrados.

Art. 2º - As parcelas a serem desmembradas para alienação em favor das empresas Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.285.170/0001-25 e, A.G.F. Duarte Agir Ideias Ambientais ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.701.835/0001-25, destinam-se a Construção de Indústrias, ficando caracterizada a destinação para fins não agrícolas.



Art. 3º - Após o desmembramento autorizado o imóvel rural ficará com área remanescente de 38,8856 ha (trinta e oito hectares, oitenta e oito ares e cinquenta e seis centiares).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇU, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. (11/06/2018).


JOELTON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal